

AGMP
Associação Goiana do Ministério Público

Ofício nº 001/2020 – AGMP

Goiânia, 04 de fevereiro de 2020.

Ao Excelentíssimo

Dr. Odair José Soares

Delegado-Geral da Polícia Civil de Goiás

Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil de Goiás

Nesta

Senhor Delegado-Geral,

Cordialmente cumprimentando-o, tem este a finalidade de formalizar junto a Vossa Excelência as tratativas iniciadas por ocasião da reunião realizada em 30/01/2020, na sede dessa Delegacia-Geral, no sentido de revogar a Portaria nº 447/2019, a qual define “o proceder do Delegado de Polícia quando do recebimento requisições ministeriais ou judiciais para o cumprimento de diligências complementares no bojo de Termos Circunstanciados de Ocorrência registrados pela Polícia Militar ou pela Polícia Rodoviária Federal”.

As razões que amparam a necessidade de revogação da Portaria nº 447/2019 são diversas, tanto de ordem formal, quanto material.

No aspecto formal, a Portaria 447/2019 excede as atribuições previstas no art. 19, XI, da Lei 16.901/2010¹, ao tratar de questão procedimental que extrapola o exercício de atos necessários à administração da Polícia Civil, ao conferir efeitos que vão além da atribuição investigatória inerente à Polícia, determinando, inclusive, representação aos órgãos correccionais e de Controle do Ministério Público e do Poder Judiciário, além de classificar ato devidamente regulamentado, por meio do Termo de Cooperação nº 011/2018 (assinado pela Secretaria de Segurança Pública, Tribunal de Justiça e Ministério Público, nos termos das leis nº 9.099/95, 8.069/90 e 9.605/98), como ilegal.

Já no aspecto material, a Portaria 447/2019 contraria o teor do art. 129, I da Constituição Federal, o qual atribui ao Ministério Público a titularidade da ação penal, e o inciso VIII², que confere ao Ministério Público o controle externo da

¹Lei 16.901/2010: Art. 19. São atribuições do Delegado-Geral da Polícia Civil:

XI – praticar os demais atos necessários à administração da Polícia Civil, nos termos da legislação.

²Constituição Federal: Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

AGMP
Associação Goiana do Ministério Público

atividade policial, bem como o art. 16 do Código de Processo Penal³, cujo teor dispõe ao Ministério Público a atribuição de requisitar a instauração de Inquéritos Policiais e diligências necessárias à formação da *opinio delict*.

Nesse contexto, e, apenas a título de argumentação, caso os TCOs lavrados pela Polícia Militar fossem ilegais, é pacífico que, por sua natureza jurídica, o inquérito policial e eventuais máculas que possam nele estar contidas não alcançam a ação penal.

Nada obstante, a atribuição de investigação inerente à Polícia Civil não restará maculada, seja qual for o veículo ou a forma de comunicação do fato a ser investigado.

De outro lado, os procedimentos administrativos instaurados em razão da Portaria nº 447/2019 demandam tempo e energia - sem resultado prático útil à sociedade -, os quais poderiam ser melhores aproveitados no exercício das atribuições constitucionais de cada instituição.

Assim, considerando que a relevante função de cada Instituição é decisiva para o êxito da persecução penal e somente com a convergência de esforços de todos nas esferas de suas atribuições alcançaremos o combate à criminalidade almejado, a revogação imediata da Portaria 447/2019, cujo teor pode limitar a atribuição de membros do Ministério Público, é medida urgente e necessária.

Nesse sentido, a AGMP, na defesa das prerrogativas institucionais dos membros do Ministério Público goiano e de seus associados, aguarda o atendimento a esta solicitação no prazo de 30 (trinta) dias, conforme as tratativas mencionadas.

Certo de contar com a compreensão e bom senso característicos de Vossa Excelência, reitero-lhe votos de estima e consideração.

José Carlos Miranda Nery
Presidente da AGMP

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior

³CPP: Art. 16. O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.